

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 1/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

## 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo de determinar diretrizes, critérios e procedimentos de indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da Companhia, prezando pelas melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2. PÚBLICO ALVO

As regras e diretrizes éticas estabelecidas nesta Política Indicação de Administradores aplicam-se a todos os Colaboradores da Companhia, suas afiliadas e subsidiárias. Ademais, todo indivíduo que mantenha vínculo com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a parceiros comerciais, terceiros, fornecedores e clientes, devem ser informados sobre conteúdo desta Política de Indicação de Administradores e orientados a observá-la.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 3.1.1. – Critérios para indicação do Conselho de Administração

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 2/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

Adicionalmente, seguindo a diretriz geral prevista no item 2.1, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, que sejam diversos em termos de conhecimentos, experiências, culturais, etários, de raça, gênero, dentre outros critérios estabelecidos pela Companhia.

Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- b) reputação ilibada;
- c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- f) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A;
- g) experiência profissional em temas diversificados;
- h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 3/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

- i) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

### 3.1.2 – Procedimento para indicação do Conselho de Administração

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

O acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, notificará o Diretor de Relações com Investidores por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos no período (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária, ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso aplicável, e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao sistema de governança corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

A indicação de membros do Conselho de Administração será proposta pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente que emitirá recomendação própria ao Conselho de Administração ou indicação recebida dos acionistas. Para emitir sua recomendação, o Diretor Presidente poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 4/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do Artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

1. Que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
2. Para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

- a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 5/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

- b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
- c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
- d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O Diretor Presidente deverá assessorar o Conselho de Administração:

- No procedimento de indicação de membros do Conselho de Administração, competindo-lhe:
  - a) identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro interno, externo ou independente;
  - b) rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, externo e interno, de acordo com esta Política, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada conselheiro a luz dos novos critérios de independência;
  - c) discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente do Conselho de Administração e dos demais conselheiros; e
  - d) sempre que entender conveniente, recomendar mudanças na composição do Conselho de Administração.
- No procedimento de avaliação do Conselho de Administração, que deverá acontecer pelo menos uma vez por mandato, competindo-lhe:
  - a) definir a abrangência da avaliação;
  - b) os procedimentos adotados para a realização da avaliação;

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 6/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

c) a metodologia adotada.

## 3.2 – DIRETORIA

### 3.2.1 – Critérios para indicação da diretoria

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais) deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

Serão considerados critérios de integridade para um cargo de diretor ética, transparência, honestidade, responsabilidade, comprometimento com valores organizacionais e capacidade de tomar decisões éticas em situações desafiadoras. Além disso, a integridade pessoal profissionalismo e a capacidade de liderar com ética são aspectos fundamentais.

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) de um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial e mais 1 (um) Diretor, sem denominação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- e) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 7/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

- f) não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- g) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- h) ter habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- i) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

### **3.2.2 – Procedimento para indicação de diretoria**

Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor-Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

Os nomes dos candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados Departamento de Recursos Humanos, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Nos termos do Estatuto Social, o Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas no Estatuto Social.

O Diretor-Presidente poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar se os candidatos a cargos da Diretoria reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

A proposta de reeleição dos Diretores e do Diretor-Presidente deverá considerar suas avaliações anuais de performance. A Diretoria como grupo também será avaliada anualmente com a condução do Presidente do Conselho de Administração.

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 8/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

O Diretor-Presidente é o responsável pela definição de metas e indicadores de desempenho individual, mediante um processo anual e sistemático de avaliação de desempenho da Diretoria. A definição de metas e os resultados da avaliação da Diretoria Executiva devem ser compartilhados com o Conselho de Administração. A avaliação individual seguirá os aspectos de frequência e envolvimento nas reuniões, entendimento da missão, visão, valores, estratégia e planos de negócios da Companhia. Os resultados da avaliação são divulgados por meio de um item específico no relatório da Administração.

A área de Recursos Humanos deverá assessorar o Conselho de Administração nos processos de:

- a) Seleção, nomeação e avaliação do Diretor-Presidente, bem como do plano de sucessão;
- b) Exame dos resultados da avaliação individual dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente; e
- c) Nomeação dos demais Diretores.

### **3.3 – COMITÊS**

#### **3.3.1 – Critérios para indicação dos comitês**

Além do Comitê de Auditoria Estatutário, o Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração poderá instituir comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Em relação ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, terá sua composição de no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente (conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado);
- b) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas expedidas pela CVM;

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 9/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens acima; e

d) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Em relação aos Comitês não estatutários da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

Os Comitês não-estatutários instituídos pelo Conselho de Administração poderão contar com a presença de membros do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Os membros externos dos Comitês estatutários e não-estatutários deverão seguir os mesmos critérios utilizados para os membros do Conselho de Administração, em especial, capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função e entendimento do negócio e de seus produtos e serviços.

Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês Estatutários que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

O coordenador de cada Comitê será o porta-voz do Comitê e preferencialmente será um membro do Conselho de Administração.

Os membros dos Comitês terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que o término do prazo do Comitê sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração.

### **3.3.2 – Procedimento para indicação de comitês**

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 10/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

A área de Recursos Humanos deverá assessorar o Conselho de Administração nos processos de identificação dos candidatos qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho.

A indicação, nomeação e reeleição de nomes dos candidatos para membros das comissões de assessoramento da Diretoria será feita pelo Diretor-Presidente.

#### **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) aprovar esta política;
- b) revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

##### **4.2 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

- a) revisar e recomendar esta política;

##### **4.3 DEPARTAMENTO JURÍDICO**

- a) elaborar a política;
- b) atualizar esta política periodicamente e sempre que houver alterações.

##### **4.4 RECURSOS HUMANOS**

- a) assessorar o Conselho de Administração nos processos de identificação dos candidatos qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho;
- b) avaliar os nomes dos candidatos a cargos de Diretoria e emitir recomendação ao Conselho de Administração;

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 11/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

- c) assessorar o Conselho de Administração nos processos de: seleção, nomeação, avaliação do Diretor-Presidente, bem como do plano de sucessão;
- d) apoiar no exame dos resultados da avaliação individual dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente.

## 5. VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

## 6. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política tem a periodicidade de revisão acordo com a gestão de normativos da companhia.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Esta Política tem como referências:

- Regras de Governança Corporativa do Estatuto Social da Companhia;
- Código de Conduta da Companhia;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”);
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“CBGC”);
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

## 8. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- REGULAMENTO DO NOVO MERCADO DA B3: significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro lado, a Companhia e o acionista controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários

<b>Jalles</b>	<b>POLÍTICA</b>	Nº:
	<b>POLÍTICA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES</b>	Unidade: Corporativo
		Revisão: 00
		Data: 16/04/2024
		Página: 12/12
Elaborador:	Departamento Jurídico	
Aprovador	Conselho de Administração	

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os colaboradores devem cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como zelar para seu cumprimento e conhecimento.

## 10. ANEXO

Sem anexo.

**Este documento revoga versões anteriores.**